



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

=L E I Nº 1 177/69=

Of. N.º

O cidadão JULIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado para 10 de maio de 1 969 o prazo para o pagamento da primeira prestação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e Taxas de Remoção de Lixo, Limpeza das Vias Públicas, Conservação de Vias não Pavimentadas, Conservação de Calçamentos e Vigilância Noturna.

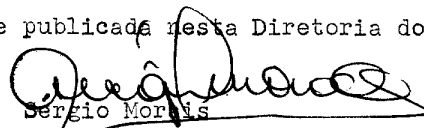
Artigo 2º - A presente lei é aplicável aos lançamentos efetuados no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de abril de 1 969.

Julio Marcondes de Moura
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-


Sérgio Morais
Diretor do Expediente.-

iv/.-